



II CONEDU
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A ESCOLA REGULAR E OS DESAFIOS DA INCLUSÃO: ASPECTOS CONCEITUAIS E OPERACIONAIS

Disneylândia Maria Ribeiro; Cristiane de Fátima Costa Freire; Maria da Conceição Costa

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

E-mails: d-landia@hotmail.com; crisnenem8@hotmail.com; ceicaomcc@hotmail.com

Resumo

Objetiva-se, nesse escrito, refletir sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como uma política de inclusão da criança, jovem ou adulto com deficiência na rede regular de ensino. As discussões em pauta são resultantes de uma pesquisa documental, de cunho qualitativo, desenvolvida na perspectiva de caracterizar o AEE, enquanto política de inclusão na Educação Básica. Em conformidade com a Constituição Federal (BRASIL, 1988) a pessoa com deficiência tem direito ao atendimento educacional especializado, e o Estado, por sua vez, deverá garantir-lhe todos os recursos arquitetônicos, tecnológicos, pedagógicos e humanos que forem necessários ao seu aprendizado. A LDB em vigor trata da Educação Especial no capítulo V, entendendo-a como modalidade de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. As Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (BRASIL, 2009) regulamentam que a matrícula no AEE só poderá ocorrer mediante matrícula e frequência dos discentes nas salas de ensino regular, mesmo que o atendimento seja efetuado em outra escola pública, em instituições de atendimento especializado públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. Conclui-se que o AEE entendido como um serviço de educação desenvolvido na rede regular de ensino cujas funções são: apoiar o desenvolvimento do discente com deficiência, transtornos gerais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; disponibilizar o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação; adequar e produzir materiais didáticos e pedagógicos com vistas as necessidades discentes; oferecer tecnologia assistiva, apresenta-se como meio efetivo de promover a inclusão.

Palavras-chave: Inclusão; Atendimento Educacional Especializado; Ensino Regular; Legislação.

Introdução

O paradigma da inclusão apresenta uma forma de organização escolar inovadora, baseada nos princípios da igualdade de oportunidade, respeito a diversidade, celebração das



diferenças e aprendizagem através da cooperação, conforme orienta Sasaki (2010), no livro “Inclusão: Construindo uma sociedade para todos”.

Nesses termos, o processo de escolarização deve ter como principal objetivo a formação integral do aluno com deficiência, o que requer práticas pedagógicas contextualizadas, currículo acessível, tecnologia assistiva e profissionais especializados, possibilitando, desse modo, a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento de diversas habilidades.

Objetiva-se, nesse escrito, refletir sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como uma política de inclusão da criança, jovem ou adulto com deficiência na rede regular de ensino.

As Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica de 2009 assevera que o AEE deve “[...] complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem [...]” (BRASIL, 2009, p.1).

Destarte, o AEE não pode ser confundido com reforço escolar e também não deve substituir o ensino regular conforme explicitado nesse documento, desse modo, a relevância desse trabalho consiste no esclarecimento informacional quanto aos aspectos conceituais e operacionais do AEE na Educação Básica, apresentando uma análise dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais relacionados ao tema em estudo.

Metodologia

Em conformidade com o objetivo desse estudo, desenvolveu-se uma pesquisa documental, de cunho qualitativo na perspectiva de caracterizar o AEE, enquanto política de inclusão na Educação Básica a nível nacional. Os documentos analisados foram: A Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 9.394/1996); As Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (BRASIL, 2009).



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A pesquisa documental é um procedimento metodológico decisivo em ciências humanas e sociais porque a maior parte das fontes escritas – ou não – são quase sempre a base do trabalho de investigação. Dependendo do objeto de estudo e dos objetivos da pesquisa, pode se caracterizar como principal caminho de concretização da investigação ou se constituir como instrumento metodológico complementar. [...] a pesquisa documental, [...] propõe-se a produzir novos conhecimentos, criar novas formas de compreender os fenômenos e dar a conhecer a forma como estes têm sido desenvolvidos (SÁ-SILVA, ALMEIDA, GUINDANI, 2009, p. 13-14)

A análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema (LUDKE E ANDRÉ, 1986).

Nessa investigação, os documentos oficiais revelam a filosofia, os objetivos, as práticas educacionais compatíveis com o AEE, cuja análise e reflexão propicia um olhar fundamentado e atento as situações educacionais que se denominam inclusivas.

Resultados e Discussão

A Carta Maior de 1988, comprometida com os ideais de uma nação livre, justa e solidária, isenta de preconceito ou qualquer outra forma de discriminação, reconhece o valor de uma educação de qualidade para todos como meio de garantir o desenvolvimento nacional. Dessa forma, referido documento prevê:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de

[...]

III - atendimento educacional especializado aos "portadores" de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (BRASIL, 1988)

Destarte, se a pessoa com deficiência tem direito ao atendimento educacional especializado, o Estado deverá garantir-lhe todos os recursos arquitetônicos, tecnológicos, pedagógicos e humanos que forem necessários ao seu aprendizado. A escola deve



proporcionar acessibilidade e romper as barreiras que dificultam o processo educacional dos discentes.

A LDB em vigor trata da Educação Especial no capítulo V, entendendo-a como modalidade de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 58

§ 1º haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Art. 59

I os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades. (BRASIL, 1996, p. 21)

Diante do termo utilizado pela LDB 9.394/1996, “Educação Especial” cabe um esclarecimento, não se trata de uma educação em salas e escolas especiais, com caráter segregacionista, compensatório e excludente, conforme entendimento da educação especial no passado. O sentido que a LDB apresenta é do AEE, ou seja uma modalidade de ensino que visa complementar ou suplementar a formação do aluno com deficiência na rede regular de ensino, por meio de recursos, métodos e currículos que atendam as especificidades da comunidade escolar.

As Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (BRASIL, 2009, p. 2), definem:

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O AEE, também pode ser ofertado em espaços não escolares, como em hospitais ou em domicílios. Nesta situação será ofertado pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar.

Para que a criança possa ser matriculada no AEE deve estar concomitantemente matriculada nas salas de ensino regular, mesmo que o atendimento seja efetuado em outra escola pública, em instituições de atendimento especializado públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

As atividades desenvolvidas na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) são de responsabilidade do docente, condicionado por estratégias e planos de aula, numa relação de união e interdisciplinaridade com os professores do ensino regular. Devem contar também com a participação e colaboração familiar, dos sistemas de saúde, assistência social e outros necessários.

Quanto ao Projeto Pedagógico da escola no ensino regular deve institucionalizar o AEE prevendo na sua organização:

Quadro 1 – Organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

a) Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos.
b) Matrícula dos alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola.
c) Cronograma de Atendimento aos alunos.
d) Plano do AEE: Identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas.
e) Professores para o exercício da docência do AEE.
f) Outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção.
g) Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Fonte: Informações das Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. BRASIL, 2009



Nesse sentido, entende-se que o AEE é compatível com a filosofia da inclusão, haja vista que com a educação inclusiva pretende-se remover barreiras, sejam elas de extrínsecas ou intrínsecas aos alunos

[...] buscando-se todas as formas de acessibilidade e de apoio de modo a assegurar (o que a lei faz) e, principalmente, garantir (o que consta nos projetos políticos pedagógicos dos sistemas de ensino e das escolas e que deve ser executado), tomando-se as providências para efetivar ações para o acesso, ingresso e permanência bem sucedida na escola. (CARVALHO, 2014, p. 72)

No que se refere ao profissional da Salas de Recursos Multifuncionais, este deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para o AEE. Segundo as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (BRASIL, 2009, p. 3):

Art. 13 São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I- Identificar, elaborar, produzir e organizar os serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II- elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III- organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos n sala de recursos multifuncionais;
- IV- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI- orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII- ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII- estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de



acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Clarividente é, a importância do papel atribuído ao professor no Atendimento Educacional Especializado considerando que cabe a ele exercer o ato do ensinar, promover o manuseio do material pedagógico e todo o acervo inclusivo ao qual tem acesso, orientar o docente da sala regular, num trabalho de colaboração mútua com vistas a aprendizagem dos discentes, a avaliação do aprendizado dos alunos, bem como, dos serviços ofertados.

Conclusão

O Atendimento Educacional Especializado apresenta-se como apoio ao ensino regular das pessoas com necessidades educativas especiais e prezam pela igualdade de todos reconhecendo seus direitos, igual proteção e benefício. Dessa forma, seu maior objetivo é incluir o aluno na convivência social e escolar, zelando pela sua aprendizagem e desenvolvimento psicossocial.

Defende-se, pois que a instituição escolar em qualquer nível de ensino é o espaço privilegiado de formação dos educandos, representa para muitos a única oportunidade de acesso ao saber historicamente acumulado e de apropriação da norma culta. Enquanto espaço de formação, trata do desenvolvimento dos educandos, de sua capacidade crítica e reflexiva, dos sentimentos de solidariedade e respeito às diferenças, dentre outros valores democráticos.

O AEE entendido como um serviço de educação desenvolvido na rede regular de ensino cujas funções são: apoiar o desenvolvimento do discente com deficiência, transtorno gerais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; disponibilizar o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação; adequar e produzir materiais didáticos e pedagógicos com vistas as necessidades discentes; oferecer tecnologia assistiva, entre outras, apresenta-se como meio efetivo de promover a inclusão.

Segundo Carvalho (2014, p. 97) a proposta da Educação Inclusiva “precisa ser, definitivamente, entendida como um dever, a ser assumido e concretizado pelo Estado,



contando com a parceria da sociedade, tanto no planejamento das ações quanto na administração de sua implantação e implementação”.

Referências

BRASIL. República Federativa. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 10 de fev. de 2015.

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

_____. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de**

_____. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica**. Brasília: MEC/SEESP, 2009.

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação Inclusiva: com os pingos nos “is”**. 10 ed. Porto Alegre: Mediação, 2014

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*. Ano 1, n 1, jul 2009. Disponível em: http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/pesquisa_documental_pistas_teoricas_e_metodologicas.pdf. Acesso em: em 10 de fev. de 2015.

SASSAKI, Romeu Kasumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. 8 ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010